



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05031/12

Pregão Presencial nº 08/2012.
Prefeitura Municipal de Caraúbas.
Regularidade do Procedimento.
Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01505/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-05031/12.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de instrumentos musicais para a banda filarmônica 05 de maio deste município.**
5. Fonte de Recursos: **Próprios do Município.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
7. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC entendeu regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente e determinar o arquivamento dos autos do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL